



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO PEDAGOGIA**

TAMIRES BASÍLIO DE PONTES ALCÂNTARA

**A LEITURA COMO DIREITO HUMANO: EXPERIÊNCIAS EDUCATIVAS NO
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

JOÃO PESSOA

2026

TAMIRES BASÍLIO DE PONTES ALCÂNTARA

**A LEITURA COMO DIREITO HUMANO: EXPERIÊNCIAS EDUCATIVAS NO
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC
apresentado à Banca Examinadora do Centro
de Educação da Universidade Federal da
Paraíba como requisito para obtenção do título
de Graduada em Pedagogia.

Orientadora: Prof.^a. Dra. Rebecka Wanderley
Tannuss.

JOÃO PESSOA

2026

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A3471 Alcantara, Tamires Basílio de Pontes.

A Leitura como direito humano: experiências
educativas no sistema prisional brasileiro / Tamires
Basílio de Pontes Alcantara. - João Pessoa, 2026.

49 f. : il.

Orientação: Rebecka Wanderley Tannuss.

Trabalho de Conclusão de Curso - (Graduação em
Pedagogia) - UFPB/CE.

1. Direitos humanos. 2. Educação. 3. Leitura. 4.
Ressocialização. 5. Sistema prisional. I. Tannuss,
Rebecka Wanderley. II. Título.

UFPB/CE

CDU 37:002(043.2)

TAMIRES BASÍLIO DE PONTES ALCÂNTARA

**A LEITURA COMO DIREITO HUMANO: EXPERIÊNCIAS EDUCATIVAS NO
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC
apresentado à Banca Examinadora do Centro
de Educação da Universidade Federal da
Paraíba como requisito para obtenção do título
de Graduada em Pedagogia.

Orientadora: Prof.^a. Dra. Rebecka Wanderley
Tannuss

Aprovado em 01 de abril de 2026.

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente

REBECKA WANDERLEY TANNUSS

Data: 13/04/2026 08:48:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Rebecka Wanderley Tannuss (UFPB – Orientadora)

Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior (UFPB – Avaliador)

Prof.^a Dr.^a Tâmara Ramalho De Sousa Amorim (UFPB – Avaliadora)

JOÃO PESSOA

2026

*À minha avó, que mesmo
diante das dificuldades
da vida, nunca deixou de
seguir em frente.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela sequência de sonhos realizados nos últimos anos, por ter me permitido ingressar e concluir uma graduação na Universidade Federal da Paraíba, e por ter me guiado e me sustentado durante toda a minha jornada acadêmica.

Em segundo lugar expresso minha profunda gratidão aos meus pais, Júnior Monteiro de Alcântara e Luiza Carla Basílio de Pontes Alcântara, pelo apoio em todos os momentos e decisões, sempre me incentivaram a nunca desistir dos meus sonhos, e acreditaram em mim mesmo quando eu duvidava das minhas próprias capacidades. Durante esses quatro anos, me esperavam até tarde da noite para me buscar no ponto de ônibus, mesmo cansados, com sono, enfrentando frio ou calor, estavam lá para que eu chegasse em casa em segurança.

Agradeço, também, à minha avó, dona Josefa Maria Basílio de Pontes pelo apoio incondicional de sempre. Mesmo sem ter tido acesso às oportunidades que hoje busco, ela nunca deixou de me incentivar a persistir. Graças a esse incentivo, pude me tornar a primeira pessoa da nossa família a concluir uma graduação, ainda mais em uma universidade pública.

Ao meu companheiro, e melhor amigo, deixo meu sincero agradecimento por estar ao meu lado em todos os momentos desta trajetória, sempre me acalmando, me apoiando e me incentivando a manter a frequência nas aulas e a dar o meu melhor. Sou grata, também, por todas as vezes em que se dispôs a me levar ou buscar na universidade, sempre que precisei. Ter você ao meu lado tornou tudo mais leve, com seu amor, apoio e carinho.

Durante essa caminhada, tive a felicidade de encontrar amigos maravilhosos, com quem compartilhei inúmeros momentos, tanto alegres quanto desafiadores, ao longo da graduação, com conversas que aliviaram os momentos de tensão. Agradeço, de forma especial, à minha amiga Vitória Kelly Alves Belarmino Santos Sá, que esteve comigo desde o momento em que soubemos que havíamos conquistado nossa tão almejada vaga no curso. Foi minha parceira durante esses quatro anos, caminhando ao meu lado em busca do mesmo sonho.

Tive, ainda, o privilégio de conhecer e me sentir acolhida por inúmeros professores e professoras, que ensinaram com amor aquilo a que dedicaram a vida inteira a estudar, Dra. Maria da Conceição Gomes de Miranda, Dra. Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra, e Dra. Uyguaciara Veloso Castelo Branco levo comigo não apenas o conhecimento adquirido com vocês, mas também a admiração que ultrapassa as paredes da sala de aula e o tempo de um período letivo.

À Universidade Federal da Paraíba, agradeço por me acolher e proporcionar uma

oportunidade única de crescimento acadêmico e humano. Um dia essa instituição foi para mim um sonho distante e hoje realizado é parte da minha história.

Por fim, agradeço, de maneira especial, à minha orientadora, Dra. Rebecka Wanderley Tannuss, que aceitou prontamente me orientar. Sou imensamente grata por todo o incentivo, paciência, dedicação, disponibilização de materiais para esta pesquisa, e pela atenção cuidadosa à minha escrita. Tenho a certeza de que foi colocada em meu caminho por Deus, sendo a minha maior referência acadêmica. Sem sua ajuda e valiosos ensinamentos, esse projeto não seria possível. Meu mais sincero obrigado por tudo.

RESUMO

O presente trabalho analisa a leitura como direito humano fundamental no contexto do sistema prisional brasileiro, com ênfase em sua contribuição para a remição de pena e para os processos de ressocialização de pessoas privadas de liberdade. Parte-se da compreensão de que o encarceramento não deve implicar a negação de direitos, especialmente o direito à educação. A pesquisa tem como objetivo geral analisar a importância da leitura no sistema prisional, considerando seus impactos formativos, sociais e subjetivos. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada em legislações nacionais e internacionais, bem como em autores que discutem educação, leitura, direitos humanos e sistema prisional. Inicialmente, discute-se a realidade do sistema carcerário brasileiro, marcado por desigualdades, superlotação e violações de direitos. Em seguida, aborda-se a educação como direito assegurado às pessoas privadas de liberdade, destacando os avanços legais e os desafios de sua efetivação. Por fim, analisa-se a leitura como prática educativa e instrumento de transformação, evidenciando sua contribuição para o desenvolvimento do pensamento crítico, da autonomia e da reconstrução de trajetórias. As experiências de projetos de leituras em unidades prisionais analisadas, que demonstram resultados positivos, apesar das limitações estruturais. Conclui-se que a leitura ultrapassa a função de remição de pena, constituindo-se como prática emancipatória, capaz de promover dignidade, ampliar horizontes e contribuir para a reintegração social.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação. Leitura. Ressocialização. Sistema Prisional.

ABSTRACT

This paper analyzes reading as a fundamental human right within the context of the Brazilian prison system, emphasizing its contribution to sentence reduction and the resocialization processes of incarcerated individuals. It begins with the understanding that incarceration should not imply the denial of rights, especially the right to education. The research aims to analyze the importance of reading in the prison system, considering its formative, social, and subjective impacts. Methodologically, this is a qualitative, bibliographical, and documentary research study, based on national and international legislation, as well as authors who discuss education, reading, human rights, and the prison system. Initially, the reality of the Brazilian prison system, marked by inequalities, overcrowding, and the visibility of rights, is discussed. Next, education as a right guaranteed to incarcerated individuals is addressed, highlighting legal advances and the challenges to its implementation. Finally, reading as an educational practice and instrument of transformation is analyzed, highlighting its contribution to the development of critical thinking, autonomy, and life trajectory. Experiences with reading projects in prison units have proven to yield positive results, despite structural limitations. It is concluded that reading transcends the function of reducing sentences, constituting an emancipatory practice capable of promoting dignity, broadening horizons, and contributing to social reintegration.

Keywords: Human Rights. Education. Reading. Rehabilitation. Prison System.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Déficit de vagas.....	17
Figura 2 - Total de óbitos	19
Figura 3 - População feminina.....	23

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A REALIDADE QUE HABITA O SISTEMA PRISONAL BRASILEIRO.....	14
3	A EDUCAÇÃO COMO DIREITO NO CÁRCERE.....	25
4	LEITURA COMO ATO DE RESISTÊNCIA	35
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
	REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

A realidade do sistema prisional brasileiro evidencia profundas contradições sociais, históricas e estruturais, revelando um cenário marcado pela superlotação, precariedade e constantes violações de direitos fundamentais. Embora a privação de liberdade seja a principal sanção aplicada pelo Estado, ela não deveria implicar na negação de direitos básicos, como a educação e o acesso à cultura. Nesse contexto, pensar a leitura no interior das prisões torna-se fundamental, não apenas como prática educativa, mas como instrumento de humanização e possibilidade de transformação social.

A leitura, enquanto direito humano, assume um papel ainda mais significativo no ambiente prisional, onde o cotidiano é marcado por limitações físicas, emocionais e simbólicas. O acesso aos livros possibilita a ampliação de horizontes, o desenvolvimento do pensamento crítico e a reconstrução de trajetórias marcadas pela exclusão. Além disso, no Brasil, a leitura também se insere como prática reconhecida juridicamente, sendo considerada uma forma de remição de pena, o que reforça sua importância tanto no campo educacional quanto no jurídico.

Diante desse cenário, esta pesquisa parte do seguinte problema: qual a importância da leitura para a remição de pena no sistema prisional? A partir dessa questão, busca-se compreender de que forma a leitura, para além de um mecanismo legal, pode contribuir para processos de formação humana, ressignificação da experiência do encarceramento e construção de novas perspectivas de vida para pessoas privadas de liberdade.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a importância da leitura no sistema prisional, considerando seus impactos formativos, sociais e subjetivos. Como objetivos específicos pretende-se: a) compreender a realidade do sistema prisional brasileiro; b) analisar a educação como um direito fundamental das pessoas privadas de liberdade e; c) investigar práticas e projetos de leitura desenvolvidos em unidades prisionais brasileiras.

A escolha deste tema se justifica, inicialmente, por sua relevância social. O Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, composta majoritariamente por sujeitos em situação de vulnerabilidade social, com histórico de exclusão educacional e acesso limitado a direitos básicos. Nesse contexto, discutir a leitura no sistema prisional é discutir também a democratização do acesso ao conhecimento, a garantia de direitos humanos e a construção de alternativas que rompam com a lógica exclusivamente punitiva do cárcere. A leitura, ao possibilitar o desenvolvimento intelectual e emocional, pode contribuir significativamente para processos de reintegração social, beneficiando não apenas os indivíduos privados de liberdade, mas toda a sociedade.

No que se refere à justificativa acadêmica, este trabalho se insere no campo da educação, especialmente nas discussões sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA) e educação em espaços não escolares. A pesquisa busca contribuir para o aprofundamento teórico sobre a educação no sistema prisional, destacando a leitura como prática pedagógica relevante e ainda pouco explorada em sua dimensão formativa e emancipatória. Além disso, pretende-se ampliar o debate sobre políticas públicas educacionais voltadas para o cárcere, evidenciando os desafios e as possibilidades existentes nesse contexto. Assim, o estudo contribui para a produção de conhecimento científico comprometido com a justiça social e com a garantia de direitos.

Por fim, a justificativa pessoal está diretamente relacionada à trajetória de vida desta autora. O interesse pelo tema surgiu a partir de uma experiência familiar marcante, ao acompanhar de perto a realidade vivida por um ente querido no sistema prisional. Essa vivência despertou não apenas inquietações, mas também o desejo de compreender melhor esse contexto e de refletir sobre caminhos mais humanos e transformadores dentro do cárcere. A percepção de que a leitura poderia ter sido uma ferramenta significativa nesse processo motivou a construção desta pesquisa, que busca dar visibilidade a histórias muitas vezes silenciadas e contribuir para a reflexão sobre práticas que promovam dignidade e esperança.

Este trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado “A realidade que habita o sistema prisional brasileiro”, apresenta-se uma análise das condições estruturais, sociais e históricas do sistema prisional, evidenciando suas contradições, desigualdades e desafios na garantia de direitos fundamentais. O segundo capítulo, “A educação como direito no sistema prisional”, discute os fundamentos legais e teóricos que asseguram o direito à educação para pessoas privadas de liberdade, abordando a importância da educação como instrumento de cidadania e reintegração social. Por fim, o terceiro capítulo, “Leitura e ressignificação”, analisa a leitura como prática educativa e direito humano, destacando sua contribuição para a remição de pena e para os processos de transformação pessoal e social no contexto prisional, além de apresentar experiências e projetos de leitura desenvolvidos em diferentes unidades prisionais brasileiras.

Dessa forma, esta pesquisa busca compreender a leitura para além de sua função instrumental, reconhecendo-a como prática de liberdade, de construção de sentido e de afirmação da dignidade humana, mesmo em contextos marcados pela privação de direitos.

2 A REALIDADE QUE HABITA O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro reflete, de maneira contundente, as contradições e desigualdades históricas da sociedade. Compreender a realidade carcerária é, portanto, essencial para analisar as dificuldades enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade. Apesar dos esforços de aplicação da lei, ainda persistem falhas históricas em garantir condições mínimas de dignidade, sendo necessário superá-las para que a pena cumpra efetivamente seu papel de reintegração social. A prisão, que formalmente diz funcionar visando a ressocialização, muitas vezes se converte em espaço de exclusão, abandono e violência. Falar sobre a realidade carcerária significa olhar além dos muros e grades, reconhecendo que ali não estão apenas indivíduos que cometeram crimes, mas seres humanos que continuam possuindo direitos fundamentais.

Segundo Foucault (1987), a prisão não é apenas um espaço de punição para quem cometeu crimes. Ela funciona como um instrumento de controle social, buscando disciplinar os indivíduos e moldar seus comportamentos. Foucault mostra que o sistema prisional atua sobre os corpos das pessoas, impondo regras, rotinas e limites com o objetivo de adequá-las às normas da sociedade, porém a prisão deveria ser um espaço que não apenas restringisse a liberdade, mas que fosse capaz de disciplinar e reorganizar vidas. Assim, a prisão não apenas pune, mas também organiza e controla a vida das pessoas, refletindo as relações de poder presentes na sociedade

O sistema prisional brasileiro foi estruturado a partir de influências externas, sobretudo das ideias iluministas europeias do século XVIII, período em que a prisão consolidou-se como forma legítima de punição. Antes disso, as penalidades estavam associadas a castigos físicos, trabalhos forçados ou à pena de morte. Com a adoção da privação de liberdade como medida central, acreditava-se que o isolamento e a disciplina poderiam corrigir condutas consideradas inadequadas.

Entretanto, ao ser incorporado no Brasil, esse modelo não encontrou sustentação em políticas sociais inclusivas, mas sim em um contexto marcado pela exclusão. Desde o século XIX, o sistema prisional brasileiro apresenta características como improviso, descaso e falta de investimentos adequados. Essa herança histórica permanece evidente nos dias atuais, revelando um modelo que ainda enfrenta sérias limitações na garantia de direitos básicos.

O Brasil é a terceira maior população carcerária do mundo, com aproximadamente 900 mil pessoas privadas de liberdade, um número em constante crescimento. Desses, cerca de 70%

são negros, pretos e pardos evidenciando a seletividade presente no sistema de justiça penal. O dado torna-se ainda mais alarmante quando comparado à proporção de negros na população geral, que é de aproximadamente 56%, conforme o Censo de 2024.

Juliana Borges em *Encarceramento em massa* (2018), evidencia que a população negra é a principal vítima da política de aprisionamento em larga escala, resultado direto de uma sociedade que historicamente associa a cor da pele à criminalidade. Essa presença majoritária de pessoas negras atrás das grades não é fruto do acaso, mas sim do reflexo de um racismo que persiste em marginalizar corpos negros, negando-lhes direitos e relegando-os ao espaço da punição em vez da cidadania.

No sistema de justiça, essa lógica se expressa na seletividade penal, em que não é apenas a infração que determina quem será punido, mas também a cor da pele e a classe social de quem a comete. Dessa forma, o encarceramento em massa se torna uma ferramenta de manutenção da exclusão de determinados grupos, sobretudo da população negra e periférica (Almeida, 2019).

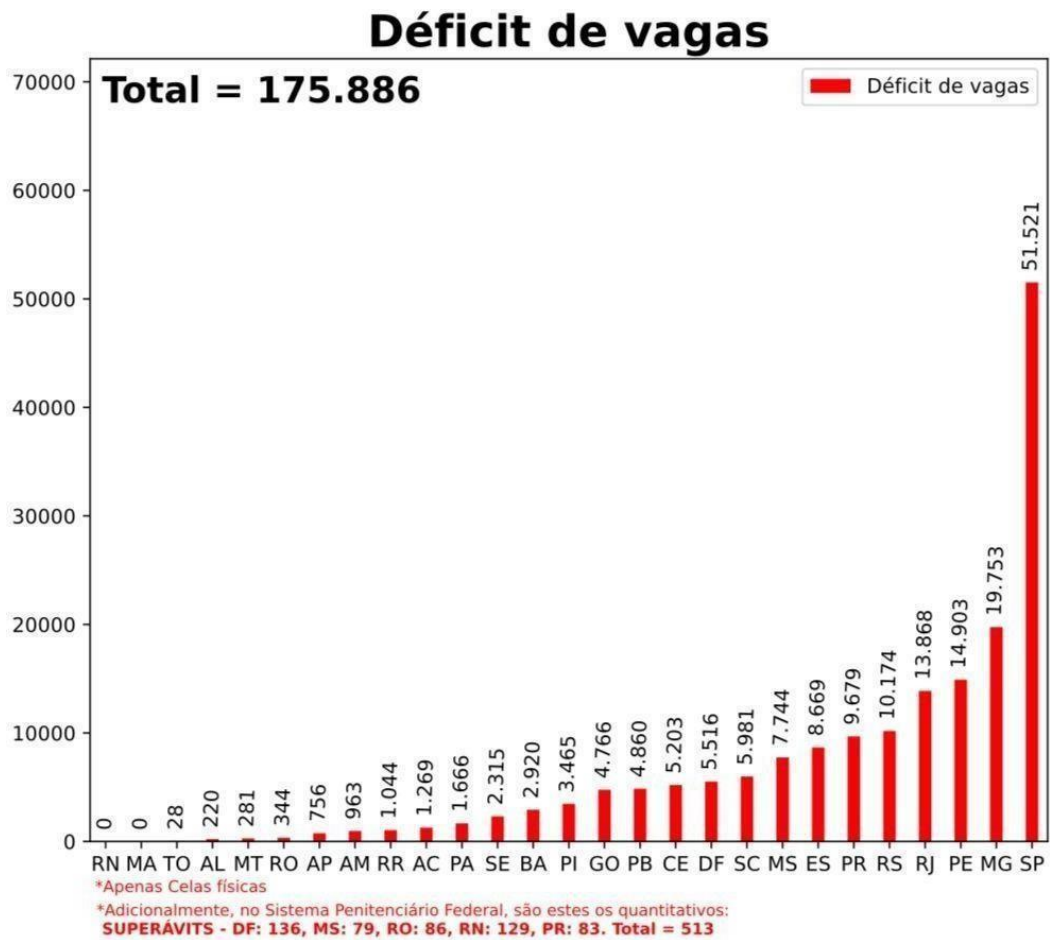
A maioria das pessoas encarceradas tem entre 18 e 34 anos, o que evidencia a vulnerabilidade da juventude, sobretudo da população negra, diante do sistema de justiça penal. Em sua maioria, trata-se de indivíduos com baixa escolaridade e pertencentes a classes sociais desfavorecidas, muitos oriundos de áreas periféricas, onde as oportunidades de trabalho e de acesso à educação são limitadas (Batista, 2003). Esses dados já revelam a gravidade do problema, mas, ao observar mais de perto as condições em que essas pessoas cumprem suas penas, o cenário se mostra ainda mais preocupante.

Podemos perceber que, quando olhamos para a realidade das prisões no Brasil, existe um grande abismo entre o que está garantido na lei e o que realmente acontece no dia a dia. A própria Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XLIX, assegura que toda pessoa privada de liberdade deve ter sua integridade física e moral respeitada. No entanto, relatórios como o do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT, 2020) revelam que esses direitos são frequentemente desrespeitados, evidenciando que a dignidade humana ainda é constantemente negada dentro do sistema prisional.

A infraestrutura do sistema penitenciário brasileiro reflete uma realidade marcada pela insuficiência e pela precariedade. De acordo com o Relatório de Informações Penais (Relipen), elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, o déficit de vagas permanece elevado, demonstrando que a população privada de liberdade ultrapassa de forma significativa a capacidade das unidades prisionais (Brasil, 2024). Essa superlotação constante faz com que

celas projetadas para um número reduzido de pessoas abriguem uma quantidade muito maior, comprometendo diretamente o cotidiano nas prisões.

FIGURA 1 – DÉFICIT DE VAGAS EM 31/12/2024



Fonte: SISDEPEN (2024).

Esse cenário não impacta apenas a logística do sistema, mas atinge também a garantia de direitos humanos fundamentais. Além disso, a ausência de infraestrutura apropriada compromete o processo de ressocialização, uma vez que limita a implementação de atividades educativas, laborais e culturais que poderiam favorecer a reintegração social dos apenados.

Mesmo em unidades que apresentam disponibilidade de vagas, muitas delas não oferecem condições adequadas de habitabilidade, o que evidencia que o problema ultrapassa os números e atinge a própria lógica de funcionamento do sistema. Esse excesso de ocupação resulta em ambientes sem ventilação adequada, iluminação insuficiente, banheiros deteriorados

e redes de esgoto incapazes de atender à demanda. Nesse sentido, o relapen mostra que não basta ampliar a quantidade de vagas: é necessário repensar o modelo prisional e investir em políticas públicas que assegurem dignidade, e possibilitem a garantia dos direitos.

Segundo o Relatório Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), a precariedade estrutural do sistema é um reflexo da ausência de investimentos adequados e da falta de políticas públicas voltadas para garantir condições mínimas de encarceramento (Brasil, 2019). Ao invés de cumprir a Lei de Execução Penal, que prevê condições dignas para o cumprimento da pena, a realidade brasileira mostra que a infraestrutura deficitária transforma o cárcere em um ambiente de degradação, onde a violação de direitos básicos é evidente.

A dignidade da pessoa privada de liberdade deveria ser assegurada como um princípio básico em qualquer sistema prisional. A violência cotidiana acabou transformando a pena em algo mais cruel do que a própria restrição de liberdade. No entanto, o que se observa na realidade brasileira é a constante violação desse princípio, marcada por condições desumanas, negligência institucional e ausência de garantias mínimas de sobrevivência.

No livro *Estação Carandiru*, Drauzio Varella (1999) retrata de forma vívida como a vida dentro do presídio estava marcada por relações de poder e por uma violência constante, que extrapolava os limites da sentença judicial. Os relatos revelam que a população encarcerada enfrentava uma dupla condenação: além da privação da liberdade, vivia em meio a agressões, abandono e falta de condições mínimas de sobrevivência. Essa realidade mostra que a punição ia muito além do que a lei determinava, atingindo diretamente a condição humana dos detentos.

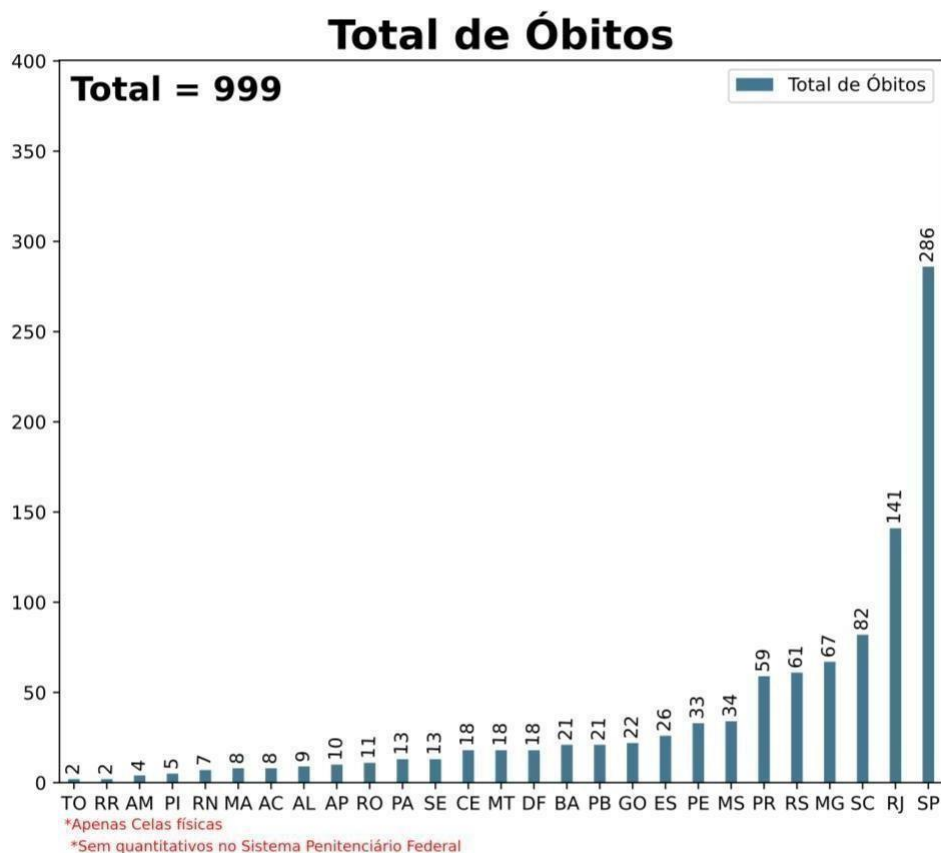
Nesse sentido, a violência presente nas prisões não se reduz a brigas ou conflitos internos, mas se manifesta também na omissão do Estado, que perpetua um sistema incapaz de oferecer dignidade a quem cumpre pena. As condições vivenciadas nos presídios brasileiros revelam um quadro de profunda desumanização. A violência que atravessa esses espaços não é apenas física, mas estrutural, e reflete um modelo que falha em promover justiça e ressocialização. Mais do que punir, o sistema termina por agravar desigualdades e negar ao indivíduo encarcerado a chance de reconstruir sua trajetória.

O direito à saúde é um princípio fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado. No entanto, dentro das penitenciárias brasileiras esse direito não é garantido de forma efetiva. A precariedade no atendimento médico, a falta de profissionais especializados, o acesso restrito a medicamentos e a ausência de infraestrutura adequada revelam um cenário de negligência que compromete a dignidade da pessoa privada de liberdade e expõe o descaso do poder público frente às suas obrigações constitucionais.

A superlotação carcerária agrava ainda mais esse quadro, pois o acúmulo de pessoas em espaços insalubres cria condições propícias para a disseminação de doenças infectocontagiosas, como tuberculose, HIV e hepatites virais. A dificuldade de atendimento médico intensifica os riscos e afeta não apenas a população encarcerada, mas também a sociedade, já que muitos egressos retornam ao convívio social sem o devido tratamento. Como observa Barcinski (2009), o cárcere, em vez de garantir direitos, acaba favorecendo o adoecimento físico e mental.

Negar o acesso à saúde nos presídios representa uma violação dos direitos humanos, pois ignora a condição humana dos encarcerados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) afirma que todos têm direito a um padrão de vida que assegure saúde e bem-estar, incluindo assistência médica. Quando o Estado falha em garantir esse direito, reforça uma lógica punitiva que ultrapassa a privação de liberdade, transformando-se em uma punição cruel e degradante. Nesse sentido, Wacquant (2001) ressalta que a marginalização e o abandono das pessoas encarceradas fazem parte de uma engrenagem social que naturaliza a exclusão e a negação de direitos básicos.

FIGURA 2 –TOTAL DE ÓBITOS EM 31/12/2024



Fonte: SISDEPEN (2024).

As mortes dentro das penitenciárias brasileiras também podem ser compreendidas a partir dos dados oficiais do Relatório de Informações Penitenciárias (Relipen). Apenas no segundo semestre de 2024, foram registrados 999 óbitos no sistema prisional, número que evidencia a gravidade da situação. Esse panorama demonstra que o problema não está restrito a uma região isolada, mas se distribui por todo o país, refletindo um padrão estrutural de negligência.

A alimentação, que deveria ser garantida como um direito humano básico, é constantemente violada dentro das prisões brasileiras. Relatórios do Mecanismo Nacional e Estadual de Prevenção e Combate à Tortura apontam que a comida fornecida à população carcerária não apenas é insuficiente em quantidade, como também chega muitas vezes estragada, crua, azeda ou até mesmo contaminada por insetos e objetos estranhos. Nessas condições, o alimento deixa de cumprir sua função de nutrir e passa a ser utilizado como mais um mecanismo de punição e sofrimento dentro do cárcere.

Esse cenário evidencia que a fome e a má qualidade da alimentação não são falhas pontuais ou meros problemas de gestão, mas sim parte de uma política de desumanização. Em muitos estados, os presos são submetidos a jejuns forçados de até 16 horas entre uma refeição e outra, situação que agrava quadros de desnutrição, crises de hipoglicemia e doenças gastrointestinais, como diarreias e infecções intestinais. Além de comprometer a saúde física, essa carência alimentar mina também a dignidade e o bem-estar psicológico das pessoas privadas de liberdade, configurando uma forma de tortura institucional.

Outro ponto alarmante é a ausência de alimentos essenciais, como frutas, verduras e proteínas em quantidade adequada. A dieta ofertada é pobre em termos nutricionais, baseada majoritariamente em carboidratos baratos e de baixo valor nutritivo. Isso não apenas fere as diretrizes da Lei de Execução Penal (art. 12 e 41, I) e as Regras de Mandela da ONU, como também reforça um regime de escassez que condena os presos à fome crônica.

Para além das violações cometidas pelo próprio Estado, os relatórios revelam que, mesmo quando as famílias tentam suprir essa carência, encontram diversas barreiras impostas pelas administrações prisionais, como restrições arbitrárias sobre os tipos de alimentos que podem ser entregues, permitindo apenas itens de uma lista extremamente restrita, suspensão de visitas e até impedimento total de ingresso de comida. Esse controle rigoroso sobre a entrada de alimentos mostra como o Estado não apenas negligencia sua obrigação de prover uma alimentação adequada, mas também sabota o esforço das famílias em garantir um mínimo de dignidade aos seus entes encarcerados. Ele também compromete dimensões simbólicas e

emocionais, pois a comida preparada e levada pela família carrega consigo significados de cuidado, identidade e pertencimento.

Impedir ou restringir esse gesto equivale a fragilizar os vínculos entre o preso e o mundo exterior, produzindo isolamento social e psicológico. Além disso, transfere para os familiares – em sua maioria mulheres, mães e companheiras um fardo econômico e emocional ainda mais pesado, já que precisam custear enfrentam a arbitrariedade das normas impostas pelo sistema.

É preciso destacar também que, para além dos aspectos estruturais, existe uma dimensão subjetiva que compõe a realidade prisional. O encarceramento rompe laços familiares, fragiliza identidades e reforça estigmas sociais. Wacquant (2001) observa que a prisão, mais do que punir, opera como uma máquina de marginalização, perpetuando ciclos de exclusão que dificilmente se quebram sem a presença de políticas de inclusão.

Quando se fala em realidade prisional no Brasil, portanto, não se trata apenas de analisar números ou estatísticas, mas de considerar o cotidiano daqueles que vivem sob privação de liberdade. A vida em celas superlotadas, a ausência de recursos básicos e a violência institucional revelam que o sistema está mais voltado para o castigo do que para a reabilitação. Esse modelo punitivo, além de falhar em reduzir os índices de criminalidade, também reforça a reincidência, pois não oferece condições para que o indivíduo possa se reintegrar plenamente à sociedade.

Uma questão fundamental na realidade prisional brasileira diz respeito à precarização do trabalho oferecido nas unidades penais. Embora a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) determine que o trabalho deve ser garantido a todos os apenados como forma de dignificação e reintegração social, a prática demonstra uma distância significativa entre o que está previsto na norma e o que ocorre no cotidiano das prisões. O trabalho, que deveria representar uma oportunidade de aprendizado e reconstrução de trajetórias, acaba restrito a poucos, gerando desigualdade entre os presos e fragilizando a função social da pena, que vai além da punição e deve contemplar a ressocialização.

Dados recentes reforçam essa disparidade: em 2019, apenas 19,08% da população carcerária brasileira estava inserida em atividades laborais, segundo o Infopen. Em 2025, esse índice teve crescimento, mas ainda permanece insuficiente, alcançando aproximadamente 25% dos presos. A situação é ainda mais desigual quando observadas as diferenças regionais. Tais números revelam não apenas a baixa abrangência, mas também a falta de uniformidade na implementação de políticas públicas que garantam o acesso ao trabalho prisional.

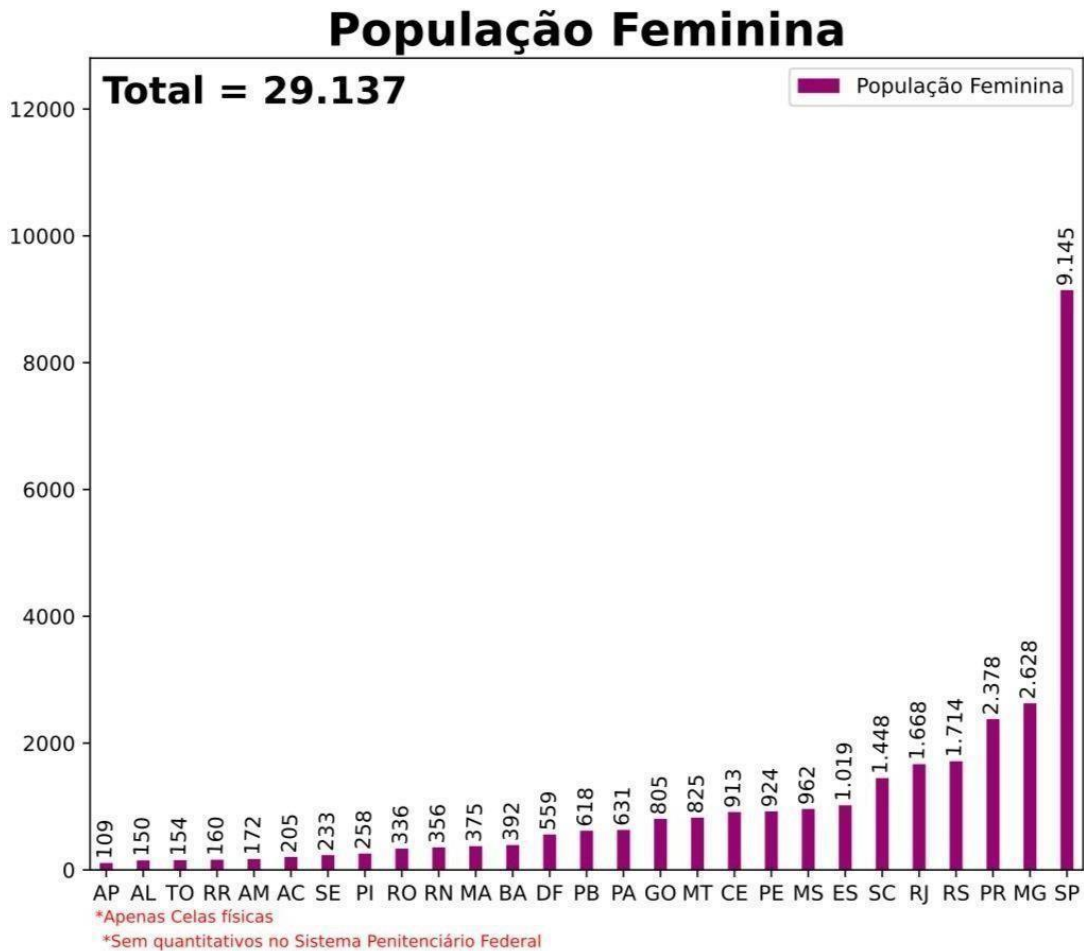
A ausência de trabalho regular dentro das prisões contribui para a manutenção de uma rotina de ociosidade, o que amplia o clima de tensão entre os internos e pode desencadear

maiores índices de violência institucional. Como observa Wacquant (2001), a prisão, quando desprovida de políticas de ressocialização, converte-se em um espaço de “gestão da marginalidade”, em que os indivíduos são mantidos apenas em confinamento, sem perspectivas de transformação. Além disso, pesquisas demonstram que o envolvimento em atividades laborais reduz consideravelmente as taxas de reincidência criminal, enquanto a falta de oportunidades aumenta as chances de retorno ao sistema após a soltura, perpetuando o ciclo de exclusão social.

Outro ponto a ser destacado é que, quando há trabalho, este muitas vezes é marcado pela informalidade e pela exploração. Muitos presos atuam sem receber remuneração justa, contrariando o que prevê a legislação, ou são inseridos em atividades que não oferecem formação profissional efetiva, limitando a possibilidade de reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. Tal cenário reforça a crítica de Foucault (1987), ao afirmar que as prisões, em vez de regenerar, produzem sujeitos ainda mais fragilizados, vítimas de uma estrutura que restringe não apenas a liberdade física, mas também o acesso a direitos fundamentais.

A população prisional feminina no Brasil é marcada por múltiplas vulnerabilidades sociais, históricas e de gênero. Enquanto os homens são a maioria da população prisional, as mulheres privadas de liberdade crescem em ritmo acelerado nas últimas décadas enfrentando desafios específicos decorrentes de desigualdades de gênero e sociais.

FIGURA 2 – POPULAÇÃO FEMININA EM 31/12/2024



Fonte: SISDEPEN (2024).

De acordo com dados do relipen do segundo semestre de 2024, o país contava com aproximadamente 29.137 mulheres presas, distribuídas entre os regimes fechado, semiaberto, aberto e provisório. Destas, cerca de 17.253 estavam em regime fechados e 7.666 em regime provisório. O grande número de mulheres em prisão provisória evidencia que muitas delas aguardam julgamento ou estão temporariamente privadas de liberdade, o que amplia vulnerabilidades relacionadas à saúde, assistência jurídica e dignidade dentro das unidades prisionais (Sisdepen, 2024).

Esse encarceramento feminino reflete, em grande parte, desigualdades estruturais que atravessam suas trajetórias, como a precariedade econômica, a falta de acesso à educação e a vulnerabilidade em relações afetivas marcadas pela violência e pela submissão. Dessa forma, a prisão não aparece como uma experiência isolada, mas como um prolongamento das violações já vividas fora dos muros (Cunha, 2020).

A maternidade constitui um aspecto central da vida das mulheres encarceradas. O

relipe aponta que 180 mulheres estavam gestantes e 98 eram lactantes, enquanto 120 filhos permaneciam junto às mães nas unidades prisionais. Essas crianças frequentemente dependem da estrutura da prisão para alimentação, higiene e cuidados básicos, colocando em evidência a necessidade de políticas públicas e serviços adequados para atender a maternidade em contexto de privação de liberdade. Para as mães, a separação forçada de filhos ou a responsabilidade por crianças dentro do cárcere impacta fortemente sua saúde emocional e psicológica, dificultando o exercício de vínculos afetivos essenciais.

Outro fator relevante é a trajetória social das mulheres que chegam ao cárcere. Muitas ingressam no sistema prisional envolvidas em crimes ligados ao tráfico de drogas, frequentemente sob influência de parceiros ou familiares. Estudos mostram que a participação feminina tende a ocorrer em papéis periféricos, como transporte de pequenas quantidades ou apoio logístico, o que evidencia tanto a vulnerabilidade social quanto a seletividade penal que atinge essas mulheres de forma desproporcional (Boiteux, 2015). A combinação de pobreza, relações afetivas desequilibradas e ausência de oportunidades contribui significativamente para a incidência de encarceramento feminino.

A saúde e a dignidade das mulheres privadas de liberdade também são comprometidas por deficiências estruturais. Entre os problemas mais críticos está a negação da dignidade menstrual, já que muitas não têm acesso regular a absorventes higiênicos, sendo obrigadas a improvisar com panos, papel ou outros materiais inadequados. Essa situação agrava riscos de infecção e evidencia a falta de atenção do sistema prisional às necessidades específicas das mulheres, perpetuando uma violência institucional que compromete direitos fundamentais (Cisne, 2021).

Dessa forma, a realidade das mulheres encarceradas no Brasil demonstra a sobreposição de múltiplas vulnerabilidades: sociais, de gênero, econômicas e institucionais. O encarceramento feminino não pode ser compreendido isoladamente, pois reflete trajetórias de exclusão e privação de direitos. Garantir políticas públicas específicas, condições de saúde adequadas, respeito à maternidade e acesso à dignidade menstrual é fundamental para assegurar direitos básicos e reduzir o impacto devastador do encarceramento sobre essas mulheres e seus filhos (Cunha, 2020).

A dimensão subjetiva do sistema prisional brasileiro evidencia os impactos psicológicos, emocionais e identitários da privação de liberdade sobre homens e mulheres. O cárcere não se limita à contenção física, mas atua profundamente sobre a subjetividade, gerando sentimentos de solidão, medo, ansiedade e desamparo. Para os homens, muitas vezes a pressão para demonstrar força e resistência reforça conflitos e perpetua padrões de violência,

dificultando a reintegração social (Ferreira, 2018).

No caso das mulheres, esses efeitos se combinam com vulnerabilidades específicas relacionadas à maternidade, vínculos afetivos e dignidade corporal. A separação dos filhos, a limitação do cuidado materno e a falta de acesso a itens de higiene, como absorventes, intensificam sofrimento psicológico, sentimento de culpa e baixa autoestima.

Além disso, o estigma social associado à prisão transforma a identidade do indivíduo, dificultando a reinserção social e perpetuando a exclusão. Compreender essa dimensão subjetiva é essencial para pensar políticas públicas que promovam saúde mental, dignidade e direitos humanos, reconhecendo que os efeitos da prisão vão muito além da punição formal (Cunha, 2020).

Por fim, diante de todas essas violações que envolvem desde a precariedade estrutural até a negação de direitos básicos como saúde, alimentação e trabalho destaca-se aquela que constitui o foco central desta pesquisa: a violação do direito de acesso à educação. Embora assegurada por dispositivos legais como a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, a educação no sistema prisional ainda é tratada como um privilégio e não como um direito.

3 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO NO CÁRCERE

No plano internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas, estabelece em seu artigo 26 que toda pessoa tem direito à educação, a qual deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Esse documento constitui um marco histórico na consolidação da educação como direito humano universal (ONU, 1948).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da universalidade dos direitos, o que significa que nenhum indivíduo pode ser privado do acesso à educação em razão de sua condição social, jurídica ou econômica. Dessa forma, a população encarcerada permanece como sujeito de direitos, cabendo ao Estado garantir condições mínimas para o exercício do direito à educação mesmo em situação de privação de liberdade (Boutin; Flach, 2024).

As chamadas Regras de Bangkok, oficialmente denominadas Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, foram aprovadas em 2010 pela Organização das Nações Unidas com a finalidade de estabelecer diretrizes específicas para o tratamento de mulheres em situação de privação de liberdade. O documento surge como complemento às normas gerais sobre execução penal, reconhecendo que as mulheres vivenciam o cárcere em condições marcadas por desigualdades de gênero e vulnerabilidades próprias, exigindo, portanto, uma abordagem diferenciada por parte do sistema de justiça criminal (ONU, 2010).

Historicamente, o sistema prisional foi estruturado com base em parâmetros masculinos, o que resultou na invisibilização das demandas específicas da população feminina encarcerada. As Regras de Bangkok propõem a superação dessa lógica ao determinar que políticas penitenciárias considerem aspectos como saúde reprodutiva, atenção pré-natal e pós-natal, histórico de violência doméstica e responsabilidades maternas. O documento enfatiza que a condição feminina não pode ser ignorada na formulação e aplicação das medidas penais, sob pena de violação de direitos fundamentais (ONU, 2010).

Entre os principais eixos das Regras de Bangkok estão a garantia de acesso integral à saúde física e mental, a capacitação adequada de servidores para atuação em unidades femininas, a prevenção de abusos e práticas discriminatórias e a proteção das mulheres gestantes ou responsáveis por crianças. Além disso, as regras recomendam que a privação de

liberdade seja aplicada como medida de último recurso, incentivando alternativas penais sempre que possível, especialmente nos casos que envolvam mães de crianças pequenas (ONU, 2010).

Outro documento internacional de grande relevância são as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, conhecidas como Regras de Mandela, aprovadas em 2015.

Essas normas estabelecem diretrizes claras sobre o tratamento digno das pessoas privadas de liberdade, incluindo a garantia do acesso à educação como parte essencial do regime prisional (ONU, 2015).

As Regras de Mandela determinam que a educação dos presos deve ser integrada ao sistema educacional do país, de modo a assegurar a continuidade dos estudos após a libertação. Além disso, o documento destaca que programas educacionais devem considerar as necessidades individuais dos presos, promovendo o desenvolvimento intelectual, cultural e moral (ONU, 2015).

De acordo com Onofre e Lourenço (2016), as Regras de Mandela representam um avanço significativo na consolidação da educação prisional como direito humano, pois reforçam a necessidade de articulação entre políticas penais e políticas educacionais, superando práticas assistencialistas e fragmentadas que historicamente marcaram a educação no cárcere.

No contexto brasileiro, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) constitui o principal instrumento normativo que regula a educação no sistema prisional brasileiro. A legislação estabelece que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado e objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, reconhecendo a educação como parte integrante desse processo (Brasil, 1984).

No âmbito da Lei de Execução Penal, dois dispositivos merecem destaque: os artigos 17 e 83. O artigo 17 estabelece a assistência educacional como direito da pessoa privada de liberdade, determinando que o Estado deve assegurar instrução escolar e formação profissional. Já o artigo 83 dispõe sobre a estrutura física dos estabelecimentos penais, prevendo a existência de espaços destinados a atividades educacionais. Esses dispositivos revelam que, desde a formulação da Lei de Execução Penal, já se reconhecia a educação como parte integrante da política de execução da pena, ainda que sua efetivação prática tenha enfrentado inúmeros desafios ao longo do tempo.

A assistência educacional, conforme previsto na Lei de Execução Penal, compreende a instrução escolar e a formação profissional, devendo ser ofertada de forma sistemática no interior das unidades prisionais. A legislação determina ainda que o ensino de primeiro grau seja obrigatório, integrando-se ao sistema escolar da unidade federativa, evidenciando a necessidade de articulação entre o sistema prisional e as políticas públicas educacionais (Brasil,

1984).

Outro marco jurídico fundamental é a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos. O artigo 205 determina que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988).

Ao não estabelecer exceções quanto à condição jurídica do sujeito, a Constituição reafirma que a privação de liberdade não implica a perda dos direitos fundamentais, entre eles o direito à educação.

Um avanço importante ocorre em 2009, com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que estabeleceu diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais, reafirmando que a educação é direito fundamental também para quem se encontra em situação de privação de liberdade. A resolução fortaleceu a compreensão da educação como política pública estruturante, articulada à promoção da cidadania e à redução da reincidência, incentivando a integração entre os sistemas de ensino e o sistema penitenciário.

Em 2010, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou a Resolução nº 2, consolidando diretrizes específicas para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade. Esse documento representou um passo decisivo ao integrar formalmente a educação prisional às políticas educacionais nacionais, reconhecendo que as pessoas privadas de liberdade fazem parte do público da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Com isso, reforçou-se o entendimento de que a escolarização no cárcere não é um benefício, mas um direito educacional que deve observar os mesmos princípios de qualidade, equidade e inclusão previstos para os demais cidadãos.

Em 2011, a Lei nº 12.433 promoveu alteração significativa na Lei de Execução Penal ao ampliar as hipóteses de remição de pena pelo estudo. A partir dessa modificação, o artigo 126 passou a prever expressamente que o tempo dedicado às atividades educacionais pode resultar na diminuição da pena, mediante critérios definidos em lei. Com isso, reforçou-se o entendimento de que a escolarização no cárcere não é um benefício, mas um direito educacional que deve observar os mesmos princípios de qualidade, equidade e inclusão previstos para os demais cidadãos.

Em 2013, a Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ampliou a

compreensão das práticas educativas aptas à remição de pena, incentivando os tribunais a reconhecerem atividades como leitura orientada e produção de resenhas como formas legítimas de estudo. Essa iniciativa demonstrou sensibilidade à realidade do sistema prisional, reconhecendo que a educação pode assumir múltiplas formas e que o acesso ao conhecimento ultrapassa os limites da sala de aula tradicional. A recomendação representou um avanço ao valorizar práticas culturais e intelectuais como caminhos de desenvolvimento humano.

Esse entendimento foi aprofundado em 2021, com a Resolução nº 391 do CNJ, que estabeleceu diretrizes mais amplas para o reconhecimento da remição de pena por meio de práticas sociais educativas. A normativa consolidou a possibilidade de contabilizar atividades educacionais formais e não formais, desde que organizadas de maneira estruturada e acompanhadas pedagogicamente. Ao ampliar o conceito de educação no contexto prisional, a resolução reafirmou o compromisso do Poder Judiciário com a promoção de direitos e com a efetivação de políticas públicas voltadas à humanização da execução penal.

Observa-se, portanto, que o percurso normativo analisado revela uma evolução gradual e consistente na consolidação da educação como direito fundamental no sistema prisional brasileiro. Desde a previsão inicial na Lei de Execução Penal até as normativas mais recentes do CNJ, percebe-se um movimento de ampliação, detalhamento e fortalecimento das garantias educacionais no cárcere. Esse conjunto de dispositivos não apenas estrutura juridicamente a oferta educacional nas unidades prisionais, mas também expressa uma concepção de justiça que reconhece a dignidade humana como princípio central da execução da pena. Assim, a educação no contexto prisional deixa de ser compreendida como concessão eventual e passa a ocupar lugar de política pública estratégica, articulada à cidadania, à redução da reincidência e à construção de possibilidades reais de reinserção social.

Nesse sentido, a educação no cárcere não pode ser compreendida como benefício concedido ao preso, mas como um direito legalmente assegurado. Onofre (2013) destaca que a educação prisional deve ser entendida como política pública de direito, pois está diretamente vinculada à função social da pena e ao compromisso do Estado com a ressocialização e a dignidade humana.

Apesar da existência de um arcabouço legal consistente, diversos estudos apontam para a distância entre o que está previsto na legislação e o que efetivamente se concretiza nas unidades prisionais. Menegoto e Wenczenovicz (2020) destacam que a implementação da educação no sistema prisional enfrenta obstáculos estruturais, administrativos e políticos que comprometem a efetivação desse direito.

A legislação, embora avançada do ponto de vista normativo, esbarra em problemas

como superlotação das unidades prisionais, falta de infraestrutura adequada para salas de aula, escassez de materiais didáticos e ausência de profissionais qualificados (Silva; Moreira; Oliveira, 2016). França (2023) ressalta que a permanência de uma lógica punitivista no sistema penal brasileiro contribui para a fragilização das políticas educacionais no cárcere, uma vez que a educação é frequentemente vista como secundária frente às demandas de segurança e controle.

Dessa forma, embora a educação no sistema prisional esteja amplamente respaldada por legislações nacionais e internacionais, sua efetivação depende da superação de desafios históricos e estruturais, bem como da implementação de políticas públicas integradas e do fortalecimento de uma concepção de pena orientada pela dignidade humana e pela cidadania (Boutin; Flach, 2024).

Assim, os fundamentos legais da educação no sistema prisional evidenciam que o acesso à educação constitui direito inalienável das pessoas privadas de liberdade, devendo ser assegurado pelo Estado como parte essencial do processo de execução penal e de reintegração social (Onofre, 2013).

A educação no sistema prisional assume papel central na garantia da dignidade humana e na efetivação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Ao considerar a educação como um direito e não como privilégio, reconhece-se que o processo educativo pode contribuir significativamente para a construção de trajetórias mais dignas, ampliando as possibilidades de reinserção social e de exercício da cidadania (Onofre, 2013).

A educação no sistema prisional deve ser compreendida como um direito e como uma possibilidade concreta de reconstrução de trajetórias marcadas pela exclusão. (ONOFRE, 2013, p. 45).

A importância da educação no cárcere está diretamente relacionada à compreensão da educação como prática social transformadora. Nesse sentido, educar no sistema prisional significa possibilitar ao sujeito encarcerado o acesso ao conhecimento, à reflexão crítica e à construção de novos sentidos para sua própria história, rompendo com a lógica de exclusão que marca grande parte das trajetórias desses indivíduos (França, 2023).

A educação escolar no sistema prisional refere-se, principalmente, à oferta da educação básica por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade que atende sujeitos que tiveram seus percursos escolares interrompidos. A EJA no cárcere busca respeitar as especificidades do público prisional, considerando suas vivências, saberes prévios e condições concretas de aprendizagem (Menegoto; Wenczenovicz, 2020).

Para além da escolarização formal, a educação no sistema prisional também se manifesta por meio da educação não escolar, que envolve atividades educativas desenvolvidas fora do currículo tradicional, como projetos de leitura, oficinas culturais, ações artísticas, práticas esportivas e atividades de formação cidadã. Essas ações ampliam os processos formativos e contribuem para o desenvolvimento integral dos sujeitos privados de liberdade (Onofre; Lourenço, 2016).

A articulação entre educação escolar e educação não escolar é fundamental para a construção de uma proposta educativa significativa no cárcere. Enquanto a educação escolar garante o acesso ao conhecimento sistematizado, a educação não escolar favorece a expressão, o diálogo e a construção de vínculos sociais, aspectos essenciais para a humanização do espaço prisional (Boutin; Flach, 2024).

Pensar a educação como direito no sistema prisional implica reconhecer que a pena não deve se limitar ao caráter punitivo, mas deve estar orientada para a reintegração social. A educação, nesse contexto, assume papel estratégico ao possibilitar o desenvolvimento da autonomia, da autoestima e da capacidade crítica dos sujeitos encarcerados (Onofre, 2013).

Diversos autores destacam que a educação no cárcere contribui para a ressignificação da identidade do preso, permitindo que ele se reconheça para além do estigma do crime. Ao participar de processos educativos, o indivíduo passa a construir novas perspectivas de futuro, rompendo com trajetórias marcadas pela exclusão social e pela negação de direitos (França, 2023).

Silva, Moreira e Oliveira (2016) afirmam que a educação prisional deve ser compreendida como política pública integrada, articulada a outras ações sociais, como saúde, trabalho e assistência social. Essa integração é fundamental para que a educação cumpra seu papel de promover a inclusão social e fortalecer o exercício da cidadania no pós-cárcere.

A importância da educação no sistema prisional também se manifesta na possibilidade de redução da reincidência criminal, ainda que esse não deva ser o único objetivo das práticas educativas. Estudos indicam que a participação em atividades educacionais contribui para o desenvolvimento de competências sociais e cognitivas que favorecem a convivência em sociedade após o cumprimento da pena (Menegoto; Wenczenovicz, 2020).

No entanto, reduzir a educação prisional a um instrumento de controle ou de redução da criminalidade pode esvaziar seu caráter emancipatório. A educação deve ser concebida como direito humano e como processo de formação integral, voltado para o fortalecimento da dignidade, da consciência crítica e da participação social dos sujeitos privados de liberdade (Boutin; Flach, 2024).

Onofre e Lourenço (2016) ressaltam que a educação no cárcere pode atuar como espaço de resistência e de humanização, especialmente em um ambiente marcado por violações de direitos e pela lógica do controle. Nesse sentido, a escola no sistema prisional pode se constituir como espaço diferenciado, onde prevalecem o diálogo, o respeito e a construção coletiva do conhecimento.

A educação no cárcere deve promover o desenvolvimento integral do sujeito, reconhecendo-o como cidadão de direitos, mesmo em situação de privação de liberdade. (ONOFRE; LOURENÇO, 2016, p. 78).

A educação também desempenha papel fundamental na promoção da cidadania, ao possibilitar que os sujeitos encarcerados compreendam seus direitos e deveres, ampliem sua participação social e desenvolvam competências para a vida em sociedade. Educar no cárcere é, portanto, educar para o exercício pleno da cidadania (França, 2023).

Além disso, a educação no sistema prisional contribui para o fortalecimento da autoestima e do sentimento de pertencimento social. Ao reconhecer-se como estudante e sujeito de direitos, o indivíduo privado de liberdade passa a se perceber como parte da sociedade, rompendo com processos de desumanização historicamente associados ao cárcere (Onofre, 2013).

A importância da educação prisional também se evidencia na possibilidade de continuidade dos estudos após o cumprimento da pena. Quando articulada ao sistema educacional regular, a educação no cárcere favorece a permanência do sujeito na escola e amplia suas oportunidades de inserção social e profissional (ONU, 2015).

Dessa forma, a educação no sistema prisional deve ser compreendida como elemento essencial para a construção de políticas penais mais humanas e democráticas. Investir em educação no cárcere significa investir na dignidade humana, na justiça social e na construção de uma sociedade menos desigual e excludente (Boutin; Flach, 2024).

Assim, a importância da educação no sistema prisional ultrapassa os limites do espaço carcerário, impactando diretamente a sociedade como um todo. Ao garantir o direito à educação às pessoas privadas de liberdade, o Estado reafirma seu compromisso com os direitos humanos, com a cidadania e com a construção de uma sociedade mais justa (Menegoto; Wenczenovicz, 2020).

Apesar de a educação no sistema prisional estar amplamente respaldada por legislações nacionais e internacionais, sua efetivação na prática enfrenta inúmeros desafios que evidenciam

a distância entre o que está previsto nos documentos legais e a realidade concreta das unidades prisionais brasileiras. Essa contradição revela que o reconhecimento formal do direito à educação não garante, por si só, sua materialização no cotidiano do cárcere (Menegoto; Wenczenowicz, 2020).

Um dos principais obstáculos para a implementação da educação no sistema prisional refere-se às condições estruturais das unidades prisionais. A superlotação, a precariedade dos espaços físicos, a ausência de salas de aula adequadas e a falta de materiais didáticos comprometem significativamente o desenvolvimento das atividades educativas, dificultando a permanência e o sucesso escolar dos estudantes privados de liberdade (Silva; Moreira; Oliveira, 2016).

A lógica de funcionamento do sistema prisional, fortemente marcada por princípios de segurança e controle, também se apresenta como um entrave à consolidação da educação no cárcere. Em muitos contextos, as atividades educativas são constantemente interrompidas ou suspensas em razão de revistas, transferências, conflitos internos ou falta de escolta, o que inviabiliza a continuidade do processo pedagógico (Onofre, 2013).

Além disso, a educação no sistema prisional frequentemente ocupa um lugar secundário nas prioridades institucionais. A escola, nesse contexto, é muitas vezes vista como atividade acessória, subordinada às rotinas disciplinares e administrativas da prisão, o que reforça a fragilidade das políticas educacionais voltadas para a população encarcerada (França, 2023).

Outro desafio relevante diz respeito à formação e às condições de trabalho dos professores que atuam no sistema prisional. A ausência de políticas públicas específicas de formação inicial e continuada para esses profissionais dificulta a construção de práticas pedagógicas que dialoguem com as especificidades do contexto prisional e com as trajetórias de vida dos estudantes (Silva; Moreira; Oliveira, 2016).

Onofre e Lourenço (2016) destacam que o trabalho docente no cárcere exige conhecimentos pedagógicos, éticos e políticos específicos, uma vez que o professor atua em um espaço marcado por relações de poder, vigilância e restrição de direitos. A falta de apoio institucional e de reconhecimento profissional contribui para a rotatividade de docentes e para a descontinuidade das ações educativas.

A realidade da educação no sistema prisional também é atravessada por estigmas e preconceitos socialmente construídos em relação às pessoas privadas de liberdade. A ideia de que o preso não merece acesso a direitos básicos, como a educação, reforça discursos punitivistas e dificulta o fortalecimento de políticas públicas educacionais no cárcere (França, 2023).

A prisão, ao invés de corrigir, frequentemente reforça os processos de exclusão social que já marcaram a trajetória dos indivíduos. (WACQUANT, 2001, p. 102).

Esse cenário é agravado pelo perfil da população carcerária brasileira, majoritariamente composta por jovens, negros e pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que evidencia que o sistema prisional atua como mecanismo de reprodução das desigualdades sociais existentes. A educação, nesse contexto, enfrenta o desafio de atuar em um espaço que concentra múltiplas formas de exclusão (Menegoto; Wenczenovicz, 2020).

Outro limite importante refere-se à descontinuidade dos processos educativos após o cumprimento da pena. A ausência de políticas eficazes de articulação entre o sistema prisional e as redes públicas de ensino dificulta a continuidade dos estudos e compromete os avanços alcançados durante o período de encarceramento (ONU, 2015).

Embora as Regras de Mandela recomendem que a educação prisional esteja integrada ao sistema educacional regular, garantindo a continuidade dos estudos, a realidade brasileira ainda apresenta fragilidades nesse processo, o que evidencia a necessidade de políticas públicas mais articuladas e consistentes (ONU, 2015).

A educação não escolar no cárcere também enfrenta limitações, especialmente no que se refere à oferta irregular de atividades culturais, artísticas e formativas. Muitas dessas ações dependem de iniciativas pontuais de projetos externos ou da atuação voluntária, o que compromete sua continuidade e alcance (Onofre; Lourenço, 2016).

Apesar de todos esses desafios, experiências educativas desenvolvidas no sistema prisional demonstram que a educação pode produzir impactos significativos na vida das pessoas privadas de liberdade. Projetos de leitura, escolarização e formação cidadã têm possibilitado a ressignificação do tempo de prisão e a construção de novas perspectivas de futuro (Onofre, 2013).

Menegoto e Wenczenovicz (2020) ressaltam que, mesmo em contextos adversos, a educação no cárcere pode se constituir como espaço de resistência e de humanização, promovendo o diálogo, o reconhecimento de direitos e a valorização da experiência dos sujeitos encarcerados.

Nesse sentido, os limites e dificuldades da educação no sistema prisional não devem ser compreendidos como justificativa para sua negação, mas como indicativos da necessidade de fortalecimento das políticas públicas educacionais, com investimentos estruturais, formação docente e articulação intersetorial (Boutin; Flach, 2024).

Superar os desafios da educação prisional exige, portanto, a construção de uma concepção de pena orientada pela dignidade humana e pelos direitos fundamentais, rompendo com práticas exclusivamente punitivas e reconhecendo a educação como elemento central do processo de reintegração social (França, 2023).

Assim, a realidade da educação no sistema prisional brasileiro revela um campo marcado por tensões, contradições e possibilidades. Embora existam avanços legais e experiências exitosas, a efetivação plena do direito à educação ainda depende de vontade política, compromisso institucional e do reconhecimento da educação como direito humano inalienável (Onofre; Lourenço, 2016).

A consolidação da educação como direito das pessoas privadas de liberdade no Brasil é resultado de um percurso normativo construído ao longo dos anos, marcado por avanços significativos na compreensão da pena não apenas como sanção, mas também como possibilidade de reconstrução de trajetórias. Esse movimento revela uma transformação na forma como o Estado brasileiro passou a tratar a execução penal, incorporando progressivamente a educação como instrumento essencial de dignidade humana e reintegração social.

Podemos perceber que existem inúmeras legislações que defendem a educação, tanto em âmbito internacional quanto nacional. No entanto, na prática, muitas vezes esse direito ainda é desconsiderado no contexto prisional. Diante disso, o foco deste trabalho está voltado para compreender as práticas de leitura no sistema prisional e suas contribuições para os processos educativos e de ressocialização.

4 A LEITURA COMO ATO DE RESISTÊNCIA

“A leitura do mundo precede a leitura da palavra.” (Freire, 1989, p. 11).

A leitura constitui-se como um direito humano fundamental, vinculado ao direito à educação, à informação e à dignidade da pessoa humana. Quando analisada no contexto das pessoas privadas de liberdade, essa compreensão torna-se ainda mais necessária, pois o encarceramento implica restrição da liberdade física, mas não pode significar supressão de direitos fundamentais. No sistema prisional brasileiro, o acesso à leitura está respaldado por normativas legais que regulamentam a remição de pena pelo estudo e pela leitura, reforçando que o cumprimento da pena não exclui o direito ao desenvolvimento intelectual e cultural. Assim, reconhecer a leitura como direito é reafirmar que a educação no cárcere não é benefício ou concessão do Estado, mas obrigação jurídica e compromisso ético com a dignidade humana (Corrêa, 2023; Sousa & Farias, 2023).

Nesse sentido, a leitura assume papel central nas políticas educacionais voltadas à população privada de liberdade, pois viabiliza o acesso ao conhecimento, à cultura escrita e à construção de sentidos sobre o mundo. Ao possibilitar o contato com diferentes narrativas, gêneros textuais e perspectivas, a leitura rompe simbolicamente os limites físicos da prisão, ampliando horizontes e oferecendo novas referências identitárias e sociais. Projetos de leitura desenvolvidos em unidades prisionais demonstram que o livro pode funcionar como instrumento de mediação cultural e como estratégia de fortalecimento da cidadania, contribuindo para a formação crítica e para a ampliação das perspectivas de reinserção social (Denardi et al., 2019; Heller et al., 2024).

Para além do reconhecimento jurídico, é necessário compreender a leitura como prática formativa complexa, que envolve dimensões cognitivas, sociais e subjetivas. O ato de ler mobiliza processos mentais sofisticados, como decodificação, interpretação, inferência, análise crítica e construção de significados. Durante a leitura, o sujeito articula conhecimentos prévios, experiências pessoais e informações textuais, elaborando sentidos que ultrapassam a simples compreensão literal. Trata-se de uma atividade intelectual que estimula a memória, amplia o vocabulário, fortalece a capacidade argumentativa e desenvolve o pensamento reflexivo. Assim, a leitura contribui diretamente para o aprimoramento das funções cognitivas e para a formação de sujeitos autônomos e críticos (Campos, 2022; Lopes, 2022).

Além disso, a leitura favorece o desenvolvimento da imaginação e da capacidade

simbólica. Ao entrar em contato com personagens, conflitos e diferentes realidades sociais, o leitor exercita a empatia e amplia sua compreensão sobre as múltiplas dimensões da experiência humana. Esse processo é particularmente relevante no contexto prisional, onde a rotina tende a ser marcada por rigidez, controle e limitação de estímulos culturais. O livro, nesse cenário, pode representar um espaço de liberdade interior, no qual o sujeito transita por outros tempos, lugares e possibilidades de existência. Desse modo, a leitura atua como mecanismo de elaboração simbólica da própria trajetória e como instrumento de ressignificação da experiência do encarceramento (Lopes, 2022; Lorensen, 2021).

No âmbito das práticas institucionais, a mediação da leitura desempenha papel fundamental. A presença de bibliotecas prisionais, mediadores e projetos educativos evidencia que o acesso ao livro, por si só, não é suficiente; é necessário criar condições pedagógicas que favoreçam a interação crítica com o texto. A mediação da informação, nesse contexto, assume caráter transformador, pois possibilita que a pessoa privada de liberdade se reconheça como sujeito ativo no processo de aprendizagem. Ao participar de rodas de leitura, discussões coletivas e produções textuais, o indivíduo exercita a escuta, o diálogo e a argumentação, fortalecendo competências sociais e comunicativas essenciais para a vida em sociedade (Sousa & Farias, 2023; Heller et al., 2024).

A política de remição de pena pela leitura consolidou institucionalmente o reconhecimento da leitura como prática educativa no sistema penitenciário brasileiro. Contudo, pesquisas indicam que seus efeitos ultrapassam o aspecto formal da redução da pena. Ao produzir resenhas e reflexões escritas, os participantes dos projetos de leitura desenvolvem habilidades de escrita, organização de ideias e pensamento crítico. Esse processo exige disciplina intelectual, compromisso com prazos e responsabilidade individual, características que dialogam diretamente com a construção de autonomia. Assim, a remição pela leitura não se limita a um mecanismo jurídico-administrativo, mas configura-se como experiência formativa significativa (Corrêa, 2023; Denardi et al., 2019).

Sob uma perspectiva crítica, pensar a leitura no cárcere implica questionar a lógica exclusivamente punitiva do sistema prisional. A educação, quando compreendida como direito e prática emancipatória, tensiona as estruturas que reduzem o sujeito à condição de infrator. Ao incentivar a leitura e a produção de conhecimento, o sistema prisional reconhece a capacidade de transformação humana. Projetos universitários e iniciativas da sociedade civil têm demonstrado que a leitura pode funcionar como espaço de resistência, expressão e reconstrução identitária, permitindo que o indivíduo privado de liberdade se perceba para além do rótulo imposto pela condenação (Campos, 2022; Lopes, 2022).

A experiência da leitura no cárcere também se relaciona com processos de subjetivação. Ao se constituir como leitor, o sujeito reorganiza sua relação com a linguagem, com o saber e consigo mesmo. A constituição do sujeito-leitor, especialmente no contexto da remição de pena, revela que a leitura pode operar como dispositivo de produção de novas identidades, abrindo possibilidades de reinterpretação do passado e de projeção de futuros distintos. Dessa maneira, a leitura contribui para a reconstrução da autoestima e para o fortalecimento da percepção de pertencimento social (Lorensen, 2021; Sousa & Farias, 2023).

É importante destacar que a leitura no sistema prisional não elimina as contradições estruturais do cárcere, marcado por desigualdades, superlotação e limitações materiais. Entretanto, mesmo diante dessas adversidades, a prática leitora pode representar um espaço de humanidade, diálogo e construção de sentido. Ao criar momentos de escuta e partilha, as rodas de leitura favorecem vínculos interpessoais e promovem experiências de convivência pautadas no respeito e na troca de ideias. Tais experiências contribuem para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, fundamentais para os processos de reinserção social (Heller et al., 2024).

Portanto, afirmar que a leitura é um direito no contexto prisional é reconhecer seu caráter formativo, cognitivo e emancipatório. Trata-se de compreender que o acesso ao livro e à cultura escrita constitui elemento essencial para a promoção da dignidade humana, para o fortalecimento da autonomia intelectual e para a construção de possibilidades de reintegração social. A leitura, nesse sentido, ultrapassa a função instrumental da remição de pena e consolida-se como prática de liberdade, capaz de ampliar horizontes, estimular a reflexão crítica e contribuir para a transformação das trajetórias individuais. Assim, no interior das grades, o ato de ler pode tornar-se um gesto de resistência, reconstrução e afirmação da condição humana (Campos, 2022; Corrêa, 2023; Lorensen, 2021).

A expansão de projetos de leitura no sistema prisional brasileiro evidencia que o incentivo ao contato com os livros tem sido compreendido como uma estratégia educativa capaz de promover transformação social e garantir direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Esses projetos surgem, em grande parte, a partir da política de remição de pena pela leitura e da atuação de instituições públicas, universidades e organizações da sociedade civil. Ao longo dos últimos anos, diferentes iniciativas foram implementadas em penitenciárias brasileiras, buscando ampliar o acesso à leitura, estimular a reflexão crítica e contribuir para processos de ressocialização. A seguir, são apresentados alguns dos principais projetos desenvolvidos no país, destacando sua origem, objetivos, número de participantes, avanços e desafios (Corrêa, 2023).

Um dos projetos mais conhecidos no cenário nacional é o “Livros que Libertam”, criado em outubro de 2022 na 16ª Vara Criminal de Execuções Penais de Maceió, no estado de Alagoas, em parceria com a Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social. O projeto surgiu a partir da necessidade de ampliar o acesso à leitura dentro das unidades prisionais e de fortalecer a política de remição de pena por meio da leitura. Inicialmente, cerca de 120 pessoas privadas de liberdade participaram da iniciativa, que consistia na leitura de obras literárias e na elaboração de resenhas avaliadas por uma comissão pedagógica. Com o passar do tempo, o projeto foi ampliado e passou a envolver quase quatro mil reeducandos, alcançando aproximadamente 85% da população carcerária do estado. Entre os principais benefícios observados estão o desenvolvimento da escrita, a ampliação do repertório cultural e o fortalecimento da autoestima dos participantes. Além disso, a iniciativa contribuiu para a redução da ociosidade no cárcere e para a construção de perspectivas de reintegração social (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Em âmbito nacional, destaca-se também o Projeto “Mentes Literárias: da magia dos livros à arte da escrita”, lançado em 2024 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como parte do programa Fazendo Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com apoio da Secretaria Nacional de Políticas Penais. O projeto foi lançado inicialmente no Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares, no Espírito Santo, e posteriormente expandido para outros estados brasileiros. A iniciativa foi criada com o objetivo de universalizar o acesso à leitura e à cultura nas unidades prisionais, por meio de rodas de leitura, oficinas literárias e atividades de escrita. Além de incentivar o hábito de leitura, o projeto também busca fortalecer direitos fundamentais como educação, cultura e desenvolvimento intelectual das pessoas privadas de liberdade. A metodologia prevê encontros periódicos conduzidos por mediadores de leitura e educadores, promovendo discussões coletivas e produção textual entre os participantes (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Uma das experiências do projeto Mentes Literárias ocorreu no Complexo Penitenciário Público-Privado de Ribeirão das Neves, em Minas Gerais, onde aproximadamente 60 presos participaram das oficinas de leitura e escrita. Nesse contexto, os internos tiveram acesso a livros, rodas de debate e atividades de produção textual que resultaram inclusive na publicação de obras escritas pelos próprios participantes. O projeto foi criado com a finalidade de promover a ressocialização por meio da educação e da cultura, oferecendo aos presos a oportunidade de refletir sobre suas trajetórias e desenvolver novas perspectivas de vida. Entre os avanços observados estão o fortalecimento da autonomia intelectual, o desenvolvimento de habilidades de escrita e o estímulo ao pensamento crítico. Entretanto, desafios estruturais como a

superlotação das unidades prisionais e a limitação de recursos educacionais ainda representam obstáculos para a ampliação das atividades (Minas Gerais, 2025).

No estado do Piauí, outro exemplo relevante é o projeto “Presos pela Leitura”, desenvolvido na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, localizada na cidade de Parnaíba. A iniciativa foi criada com o objetivo de incentivar o hábito da leitura entre os internos e promover espaços de diálogo e reflexão dentro do ambiente prisional. O projeto reúne grupos de aproximadamente 20 a 30 detentos, que participam de encontros quinzenais para discutir obras literárias, compartilhar interpretações e produzir reflexões escritas. Além de possibilitar a remição de pena pela leitura, o projeto contribui para o desenvolvimento da capacidade crítica, da comunicação e da convivência coletiva entre os participantes. Entre os principais desafios identificados estão a limitação do acervo bibliográfico e a necessidade de ampliação das políticas públicas voltadas à educação no sistema prisional (Piauí, 2022).

Outro conjunto de iniciativas relevantes ocorre no estado de Mato Grosso, onde diferentes projetos literários foram implementados em unidades prisionais, como “Livros que Dão Asas”, “Tertúlia Literária” e “Livros que Transformam”. Essas iniciativas fazem parte de políticas estaduais voltadas à promoção da leitura e da educação no cárcere e contam com a participação de mais de 2.100 reeducandos em diversas penitenciárias do estado. Os projetos foram criados com o objetivo de estimular o acesso ao conhecimento e reduzir a ociosidade dentro das unidades prisionais, promovendo rodas de leitura, debates coletivos e produção de resenhas literárias. Entre os avanços observados estão o aumento da participação dos internos em atividades educativas e a ampliação do acesso aos livros dentro do sistema prisional. No entanto, desafios como a superlotação carcerária e a escassez de bibliotecas estruturadas ainda dificultam a consolidação dessas práticas em todas as unidades (Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, 2023).

No estado do Pará, destaca-se a iniciativa Portal do Conhecimento, desenvolvida pela Imprensa Oficial do Estado, que buscou fortalecer projetos de leitura já existentes nas unidades prisionais. A ação consistiu na doação de aproximadamente 300 livros destinados às bibliotecas das penitenciárias paraenses, ampliando o acervo disponível para os internos e possibilitando maior participação em programas de leitura e remição de pena. A iniciativa foi criada com o objetivo de promover o acesso à cultura escrita e contribuir para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade por meio da educação. Entre os benefícios observados estão o aumento da disponibilidade de obras literárias e o fortalecimento das bibliotecas prisionais. Contudo, ainda existem desafios relacionados à manutenção dos acervos e à formação de mediadores de leitura capazes de conduzir atividades educativas dentro das unidades prisionais (Agência Pará,

2023).

No estado de Alagoas, destaca-se a iniciativa Projeto Livros que Libertam, desenvolvida no sistema prisional estadual, com atuação no Presídio Baldomero Cavalcante de Oliveira, entre outras unidades. A ação foi criada com o objetivo de promover o acesso à leitura e à educação como instrumentos de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, estando alinhada às diretrizes legais que asseguram a remição de pena por meio da leitura. O projeto consiste na disponibilização de obras literárias, acompanhamento das leituras e produção de resenhas, permitindo a redução de dias da pena conforme a participação dos internos.

Entre os resultados observados, destacam-se a ampliação do acesso ao livro, o desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita e o fortalecimento de práticas educativas no ambiente prisional, alcançando uma parcela significativa da população carcerária do estado. Contudo, ainda persistem desafios relacionados à ampliação do acervo, à garantia de infraestrutura adequada e à formação de mediadores de leitura, aspectos essenciais para a consolidação e continuidade da iniciativa (Seris, 2023).

O projeto Leitura Liberta, desenvolvido pela Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP-PB), representa uma iniciativa significativa dentro do sistema prisional ao reconhecer a leitura como um direito e, sobretudo, como uma possibilidade real de transformação de vidas. Mais do que uma ação institucional, trata-se de uma proposta que busca resgatar a dignidade das pessoas privadas de liberdade por meio do acesso ao conhecimento e à reflexão crítica (Paraíba, 2019).

Sua criação está vinculada às políticas de educação no sistema prisional brasileiro, que compreendem a leitura como um instrumento de ressocialização e também como meio de remição de pena, conforme previsto na legislação. No entanto, ao analisar o projeto, é possível perceber que seu alcance vai além da redução de dias da pena: ele se constitui como uma oportunidade de reconstrução subjetiva, permitindo que os participantes revisitem suas histórias e ampliem suas perspectivas de futuro (Brasil, 1984).

O funcionamento do projeto ocorre de maneira organizada e pedagógica. Os apenados recebem obras literárias, têm um período determinado para a leitura e, posteriormente, produzem textos, como resenhas ou relatórios, nos quais expressam sua compreensão sobre o conteúdo lido. Esses registros são avaliados por uma equipe responsável e, quando atendem aos critérios estabelecidos, possibilitam a remição de parte da pena. Esse processo não apenas incentiva o hábito da leitura, mas também desenvolve habilidades de escrita, interpretação e pensamento crítico (CNJ, 2013).

A participação no projeto é voluntária, o que revela um aspecto importante: o interesse

genuíno dos apenados em buscar novas formas de aprendizado. Embora não haja um número fixo de participantes divulgado de forma contínua, iniciativas desse tipo no estado já alcançaram centenas de pessoas privadas de liberdade, demonstrando sua relevância e potencial de expansão dentro das unidades prisionais (Jornal da Paraíba, 2018).

Entre os avanços observados, destaca-se o impacto positivo na formação dos participantes, que passam a se reconhecer como sujeitos capazes de aprender, refletir e produzir conhecimento. A leitura, nesse contexto, deixa de ser apenas uma atividade e passa a assumir um papel de resistência e reconstrução da identidade. Além disso, o projeto contribui para fortalecer as políticas públicas voltadas à educação no cárcere e amplia as possibilidades de reintegração social (Paraíba, 2019).

Entretanto, ainda existem desafios a serem enfrentados, como o nome do projeto “Leitura Liberta” apresente a leitura como um caminho para a transformação e a ressocialização, é pertinente refletir se os apenados compartilham dessa mesma percepção ou se, em muitos casos, a adesão ao projeto está diretamente condicionada ao benefício da remição de pena. Nesse sentido, a leitura pode assumir um caráter instrumental, sendo praticada não necessariamente pelo seu potencial emancipador, mas como uma estratégia para abreviar o tempo de encarceramento.

Essa questão suscita uma reflexão mais profunda acerca do próprio nome do projeto: “Leitura Liberta”. A liberdade promovida pela leitura, nesse contexto, pode ser compreendida de forma ambígua. Por um lado, há a defesa de uma liberdade simbólica, relacionada à ampliação de horizontes, ao pensamento crítico e à reconstrução subjetiva. Por outro, existe uma liberdade concreta, juridicamente condicionada à produção de relatórios e avaliações que atendam a critérios previamente estabelecidos. Assim, a leitura, que deveria ser um direito, corre o risco de ser percebida como uma obrigação mediada por recompensas, o que pode esvaziar, em certa medida, seu caráter genuinamente formativo.

Além disso, ao analisar criticamente a atuação da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP-PB), é importante considerar que iniciativas como essa, embora relevantes, também podem funcionar como mecanismos de legitimação de um sistema prisional que ainda apresenta inúmeras fragilidades estruturais. A oferta de projetos educativos, nesse cenário, pode acabar sendo utilizada como evidência de humanização, ao mesmo tempo em que persistem problemas como superlotação, acesso limitado à educação formal e desigualdade na participação dos apenados.

Ademais, é necessário considerar que nem todos os apenados têm acesso igualitário ao projeto, seja por questões estruturais, seja por critérios institucionais.

Isso levanta outra problemática: a leitura como direito estaria, na prática, sendo condicionada a determinadas circunstâncias e oportunidades dentro do sistema prisional? Tal reflexão evidencia uma possível contradição entre o discurso de universalização do acesso à leitura e a realidade vivenciada nas unidades prisionais.

Portanto, ainda que o “Leitura Liberta” represente um avanço significativo nas políticas de educação no cárcere, sua análise crítica revela a necessidade de compreender suas limitações e tensões. Mais do que reconhecer seus méritos, é fundamental refletir sobre suas condições de efetivação, seu alcance real e, sobretudo, sobre como os próprios sujeitos privados de liberdade significam essa experiência. Somente a partir dessa escuta e problematização será possível fortalecer o projeto em sua proposta de, de fato, promover não apenas a remição da pena, mas uma transformação humana mais profunda.

Dessa forma, o Leitura Liberta deve-se apresentar como uma prática que ultrapassa a lógica punitiva do sistema prisional, reafirmando a leitura como um direito humano fundamental, mas principalmente como uma ferramenta potente de transformação social (Brasil, 1984).

Ao estado da Paraíba, destaca-se também a iniciativa Projeto Virando a Página Remição da Pena pela Leitura: Reescrevendo Masculinidades, desenvolvida no sistema prisional estadual por meio da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap-PB), em parceria com o Tribunal de Justiça da Paraíba. A ação foi criada com o objetivo de promover a ressocialização das pessoas privadas de liberdade por meio da leitura, aliada à remição de pena, conforme previsto na legislação vigente.

O diferencial do projeto está na seleção das obras trabalhadas, que abordam temas como violência doméstica, perspectiva de gênero e direitos humanos, buscando estimular a reflexão crítica dos homens privados de liberdade sobre seus comportamentos e contribuir para a redução da violência. A iniciativa envolve a leitura orientada, produção de resenhas e participação em atividades mediadas por equipes capacitadas, além de investir na formação técnica dos servidores que atuam nas unidades prisionais.

Entre os avanços observados, destacam-se a ampliação das estratégias de ressocialização, o fortalecimento de políticas voltadas à cidadania e a promoção de debates fundamentais sobre masculinidades no contexto prisional. Contudo, ainda existem desafios relacionados à consolidação da proposta, à formação contínua de mediadores e à garantia de estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades nas unidades prisionais (Seap-PB; TJPB, 2024).

Embora a proposta esteja ancorada na reflexão crítica sobre violência de gênero e construção das masculinidades, cabe questionar se os homens privados de liberdade, de fato, se envolvem com essas discussões de maneira consciente e transformadora, ou se a participação ocorre, predominantemente, motivada pela possibilidade de remição da pena. Nesse cenário, há o risco de que temas complexos e sensíveis sejam tratados de forma superficial, sem necessariamente produzir mudanças significativas nas atitudes e nas práticas sociais dos participantes.

Outro ponto que merece reflexão diz respeito à própria relação entre leitura, conscientização e transformação. Ainda que o projeto proponha a leitura como ferramenta de ressignificação das masculinidades, é importante reconhecer que mudanças dessa natureza não dependem exclusivamente do acesso a textos ou da produção de resenhas. A transformação de comportamentos historicamente construídos, especialmente aqueles ligados à violência de gênero, exige processos educativos contínuos, diálogo aprofundado e condições concretas que ultrapassam o espaço da atividade proposta. Assim, a leitura, embora potente, não pode ser compreendida como solução isolada para questões estruturais tão complexas.

Além disso, ao analisar criticamente a atuação da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba (Seap-PB) em parceria com o Tribunal de Justiça da Paraíba, é possível observar que iniciativas como essa também se inserem em uma lógica institucional que busca responder a demandas sociais urgentes, como o enfrentamento à violência contra a mulher. No entanto, essa resposta pode se mostrar limitada quando não acompanhada de políticas mais amplas e integradas dentro e fora do sistema prisional. Dessa forma, questiona-se até que ponto o projeto consegue atingir seus objetivos de maneira efetiva ou se acaba funcionando como uma ação pontual diante de um problema estrutural.

Ademais, é necessário considerar as condições reais em que o projeto é desenvolvido. A ausência ou insuficiência de formação continuada para os mediadores, as limitações estruturais das unidades prisionais e a possível desigualdade no acesso às atividades podem comprometer a qualidade das discussões propostas. Isso levanta uma questão central: é possível promover reflexões profundas sobre masculinidades e direitos humanos em um contexto marcado por restrições, precariedades e, muitas vezes, pela ausência de condições adequadas para o desenvolvimento educativo?

Dessa forma, ainda que o projeto represente um avanço ao inserir o debate sobre gênero no sistema prisional, sua análise crítica evidencia tensões entre intenção e prática. Torna-se essencial, portanto, não apenas reconhecer sua relevância, mas também refletir sobre seus limites, sua abrangência e, principalmente, sobre como os próprios participantes significam essa experiência.

Somente a partir dessa problematização será possível compreender se a proposta contribui, de fato, para a reconfiguração das masculinidades ou se permanece, em certa medida, condicionada a uma lógica instrumental vinculada à remição de pena.

Na Paraíba destaca-se também o projeto de extensão universitária “Janelas para o Mundo”, desenvolvido em unidades prisionais, que teve início em 2019 e passou por diferentes reformulações ao longo dos anos, adaptando-se às condições sociais e institucionais, inclusive durante o período da pandemia de COVID-19. O projeto foi estruturado a partir de encontros periódicos com pessoas privadas de liberdade, envolvendo práticas de leitura, escrita e diálogo.

Inicialmente, as atividades ocorreram por meio de clubes de leitura presenciais, com grupos de aproximadamente 15 participantes em cada unidade prisional. Posteriormente, diante das restrições impostas pela pandemia, o projeto foi reorganizado para um formato à distância, no qual os participantes recebiam materiais organizados em livretos temáticos mensais. A partir dessas leituras, eram incentivados a produzir cartas e reflexões, estabelecendo uma forma de comunicação e expressão mesmo em um contexto de maior isolamento.

Com a retomada das atividades presenciais, o projeto passou a articular momentos de leitura coletiva e rodas de conversa, priorizando o diálogo, a escuta e a troca de experiências entre os participantes. Em sua fase mais recente, contou com cerca de 15 encontros presenciais, envolvendo aproximadamente 14 participantes, além da produção de mais de 90 textos, entre resenhas e escritos autorais. Os materiais trabalhados abordavam temáticas como identidade, liberdade, relações sociais e projetos de vida, favorecendo reflexões que ultrapassam o conteúdo dos textos e dialogam diretamente com as vivências dos sujeitos.

Os resultados observados indicam que, embora muitos participantes tenham ingressado no projeto motivados inicialmente pela possibilidade de remição de pena, ao longo do tempo a leitura passou a assumir outros significados. Os encontros contribuíram para o desenvolvimento da escrita, da oralidade e do pensamento crítico, além de promoverem espaços de escuta e reconhecimento dentro do cárcere. A leitura, nesse contexto, deixou de ser apenas uma exigência institucional e passou a ser vivenciada como experiência de sentido, prazer e reflexão.

Dessa forma, experiências como a do projeto “Janelas para o Mundo” evidenciam que, quando desenvolvida de maneira dialógica e significativa, a leitura pode se constituir como prática de resistência no interior do sistema prisional. Mais do que cumprir uma função legal, ela possibilita a construção de vínculos, a circulação de ideias e a afirmação da humanidade dos sujeitos privados de liberdade, tensionando as lógicas de silenciamento e exclusão que marcam o cotidiano do cárcere.

De modo geral, os projetos de leitura desenvolvidos no sistema prisional brasileiro demonstram avanços significativos na promoção da educação e na garantia de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Ao oferecer acesso ao livro, à escrita e ao debate crítico, essas iniciativas contribuem para o desenvolvimento intelectual, para a construção de novas perspectivas de vida e para o fortalecimento da cidadania. Apesar dos desafios estruturais existentes no sistema penitenciário brasileiro, tais experiências evidenciam que a leitura pode se constituir como um importante instrumento de transformação social, favorecendo processos de ressocialização e ampliando as possibilidades de reinserção dos indivíduos na sociedade (Campos, 2022; Corrêa, 2023)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, foi possível compreender que a leitura no sistema prisional brasileiro ultrapassa a dimensão de prática educativa complementar, constituindo-se como um direito humano fundamental e um instrumento significativo de transformação social. Partindo da análise da realidade carcerária, marcada por desigualdades históricas, precariedade estrutural e constantes violações de direitos, evidencia-se que o acesso à educação e, de forma mais específica, à leitura ainda enfrenta inúmeros desafios para sua efetivação no cotidiano das unidades prisionais.

O sistema prisional brasileiro, como discutido neste trabalho, reflete as contradições da sociedade, reproduzindo desigualdades sociais, raciais e econômicas. Nesse contexto, a privação de liberdade não pode ser compreendida como justificativa para a negação de outros direitos fundamentais. A educação, assegurada por legislações nacionais e internacionais, permanece como um direito inalienável das pessoas privadas de liberdade, sendo essencial para a promoção da dignidade humana e para a construção de possibilidades reais de reintegração social.

Ao analisar o percurso normativo da educação no sistema prisional, observou-se que o Brasil possui um arcabouço legal consistente, que reconhece a educação como parte integrante da execução penal. No entanto, também se evidenciou uma significativa distância entre o que está previsto na legislação e o que se concretiza na prática. A falta de infraestrutura adequada, a escassez de recursos, a ausência de políticas públicas efetivas e a predominância de uma lógica punitivista ainda dificultam a consolidação da educação como direito pleno no cárcere.

Nesse cenário, a leitura emerge como uma prática potente, capaz de atravessar limites físicos e simbólicos impostos pelo ambiente prisional. Mais do que um mecanismo de remição de pena, a leitura se apresenta como possibilidade de ressignificação da experiência do encarceramento, permitindo que os sujeitos ampliem seus horizontes, desenvolvam o pensamento crítico e reconstruam suas trajetórias. Ao acessar o universo da leitura, a pessoa privada de liberdade tem a oportunidade de se reconhecer como sujeito de direitos, capaz de aprender, refletir e transformar sua própria realidade.

Os projetos de leitura analisados ao longo deste trabalho demonstram que, mesmo diante de condições adversas, é possível construir experiências educativas significativas no sistema prisional. Essas iniciativas evidenciam avanços importantes, como o fortalecimento da autoestima dos participantes, o desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita e a ampliação das perspectivas de futuro. No entanto, também revelam desafios persistentes, como a limitação de

acervos, a falta de continuidade das ações e a necessidade de maior investimento em políticas públicas voltadas à educação no cárcere.

Dessa forma, torna-se evidente que a leitura, quando compreendida em sua dimensão formativa e emancipatória, contribui não apenas para a redução da pena, mas, principalmente, para a construção de processos de humanização dentro do sistema prisional. Ela possibilita a criação de espaços de diálogo, reflexão e produção de sentido, fundamentais para o fortalecimento da cidadania e para a reintegração social dos indivíduos.

É importante destacar que investir em leitura e educação no sistema prisional não beneficia apenas as pessoas privadas de liberdade, mas toda a sociedade. Ao promover o acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento humano, contribui-se para a redução das desigualdades sociais e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Negar esse direito, por outro lado, significa perpetuar ciclos de exclusão, violência e reincidência.

Por fim, esta pesquisa reafirma a necessidade de superar a lógica exclusivamente punitiva que ainda orienta grande parte das práticas no sistema prisional brasileiro. É fundamental que o Estado, juntamente com a sociedade, reconheça a educação e a leitura como pilares centrais de uma política penal comprometida com os direitos humanos. Garantir o acesso à leitura no cárcere é, acima de tudo, reconhecer a humanidade daqueles que, mesmo privados de liberdade, continuam sendo sujeitos de direitos, histórias e possibilidades.

Assim, conclui-se que a leitura, no interior das prisões, representa mais do que páginas escritas: ela se configura como um caminho de reconstrução, esperança e liberdade possível, mesmo em contextos de privação. Ao permitir que o indivíduo ultrapasse, ainda que simbolicamente, os limites físicos do cárcere, a leitura amplia horizontes, desperta reflexões e possibilita a construção de novos sentidos para a própria existência. Trata-se de uma prática que fortalece a autonomia intelectual, estimula o pensamento crítico e contribui para a reconstrução da identidade daqueles que, historicamente, tiveram seus direitos negados.

Nesse sentido, ler no cárcere é também um ato de resistência e afirmação da dignidade humana, pois reafirma que, mesmo diante das adversidades, é possível aprender, transformar-se e projetar novos caminhos. Portanto, investir na leitura como política pública no sistema prisional é apostar na capacidade de mudança do ser humano e na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com os direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. 1. ed. São Paulo: Pólen, 2019.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1958.
- BARCINSKI, Mariana. Reflexões sobre a realidade prisional brasileira: saúde, gênero e exclusão social. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 2, 2009.
- BOITEUX, Luciana. **Mulheres e tráfico de drogas: uma sentença de prisão**. Rio de Janeiro: **Revan**, 2015.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. 1. ed. São Paulo: Pólen, 2018.
- BOUTIN, Aldimara Catarina; FLACH, Simone de Fátima. **Educação em espaços de privação de liberdade: desafios e possibilidades**. Curitiba: Appris, 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**. Define Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, 2010.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013**. Recomenda aos tribunais a adoção de medidas para a remição de pena pela leitura. Brasília, 2013.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas. Brasília, 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 3, de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais. Brasília, 2009.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984.
- BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Diário Oficial da União: Brasília, 2011.
- BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Anual 2017**. Brasília: MNPCT, 2018.
- BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório**

Anual. Brasília: MNPCT, 2020.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Anual 2022.** Brasília: MNPCT, 2023.

CAMPOS, Aline. **Educação-vaga-lume: reinventar a educação popular, resistir à opressão e imaginar uma educação antiprisional.** João Pessoa: UFPB, 2022.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Expressão Popular, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos.** Brasília: CNJ, 2016.

CORRÊA, Maiara. A aplicação da remição de pena pela leitura: discursos e práticas. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 16, 2023.

CUNHA, Manuela Ivone. **Mulheres e prisão: experiências e reflexões.** Coimbra: Almedina, 2020.

DENARDI, Vanessa Goes et al. Projeto despertar pela leitura no complexo penitenciário de Florianópolis-SC: abordagens teóricas e metodológicas. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2019.

FERREIRA, Ricardo. **Subjetividade e cárcere: impactos psicológicos do encarceramento.** São Paulo: Loyola, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇA, Marília Gouveia de. **Educação no sistema prisional: direitos humanos, políticas públicas e ressocialização.** São Paulo: Cortez, 2023.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GODOI, Rafael; MALLART, Fábio. **Carandiru não é coisa do passado.** São Paulo: Editora Veneta, 2019.

HELLER, Barbara et al. Leituras na Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo: teoria e prática para uma educação cidadã. **Revista Eco-Pós**, v. 27, n. 2, 2024.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo et al. Alimentação como instrumento de tortura no cárcere: análises de relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB. **Revista Ouricuri**, Juazeiro, v. 15, n. 1, p. 3-24, jan./jun. 2025.

LOPES, Eduardo Matheus Ferreira. **Cárcere, expressão e liberdade: as experiências de um projeto universitário de remição de pena por leitura.** Franca: UNESP, 2022.

LORENSET, Rossaly Beatriz Chioquetta. **Leitura e cárcere: (entre)linhas e grades, a**

constituição do sujeito-leitor pelo dispositivo de remição de pena. Florianópolis: UFSC, 2021.

MENEGOTO, Vânia Regina; WENCZENOVICZ, Thaís. Educação em espaços de privação de liberdade: desafios para a efetivação do direito à educação. **Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos**, v. 8, n. 16, p. 1–15, 2020.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação escolar no sistema prisional.** São Paulo: Cortez, 2013.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; LOURENÇO, Arlindo da Silva. **Educação e prisão: políticas públicas e práticas pedagógicas.** São Paulo: Cortez, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok).** Nova York: ONU, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).** Nova York: ONU, 2015.

PARAÍBA. Secretaria de Administração Penitenciária. **Projeto "Leitura Liberta".** João Pessoa, 2019.

PARAÍBA. Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP-PB); Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). **Projeto Virando a Página – Remição da Pena pela Leitura: Reescrevendo Masculinidades.** João Pessoa, 2024.

SERIS – Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas. **Projeto Livros que Libertam amplia acesso à leitura no sistema prisional.** Maceió: Governo de Alagoas, 2023.

SIMAS, Fábio do Nascimento. **A dinâmica da tortura no superencarceramento brasileiro.** Anais do 9º Encontro Internacional de Política Social e 16º Encontro Nacional de Política Social. Vitória, 2023.

SISDEPEN – Sistema Penitenciário Nacional. **Relatório de Informações Penais (RELIPEN)**, 2º semestre de 2024. Brasília: Ministério da Justiça, 2024.

SOUSA, Francisca Liliana Martins de; FARIAS, Maria Giovanna Guedes. Information mediation in prison: library praxis for the social reinsertion of prisoners. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 29, 2023.

SOUSA, Luciana Maria Pereira de et al. Regime da escassez: a alimentação no sistema penitenciário feminino. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 5, p. 1667-1676, 2020.

TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana e; OLIVEIRA, Isabel Maria Farias Fernandes de. Pena compartilhada: impactos da prisão na vida de familiares de pessoas encarceradas. **Revista Psicologia Política**, v. 18, n. 41, p. 27-

40, 2018.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.